



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 002/2014**

DA FINALIDADE: Dispensa de Licitação.

DO OBJETO: Este Processo tem por objetivo declarar a inexigibilidade de licitação referente contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga para os computadores instalados na sede da Câmara Municipal.

DA CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana, inscrita no CNPJ nº: 09.297.952/0001-93, com endereço na Avenida Coronel Orestes Lucas 2240, 3º andar, Centro, Capela de Santana – RS, neste ato representado pelo seu Presidente Rafael Perci de Paula da Cruz.

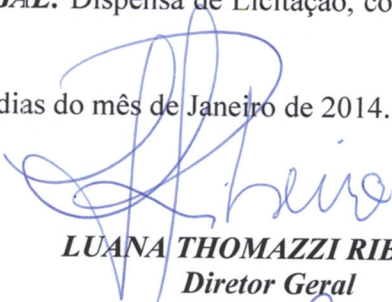
DO CONTRATADO: SERRANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 11.134.402/0001-03, localizada na Rua França nº 463, loja 102, bairro Rincão na cidade de Novo Hamburgo.

DA JUSTIFICATIVA: Atribui-se a dispensa de licitação pelo valor orçado para execução dos serviços que não ultrapassa R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme disposto no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

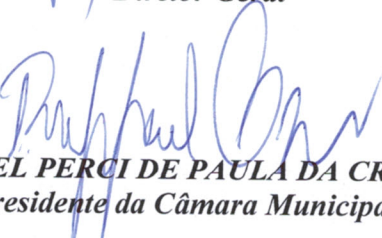
DO VALOR: R\$ 263,70 (duzentos e sessenta e três reais e setenta centavos) mensais, totalizando R\$ 3.164,40 (três mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) no ano.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com respaldo no art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Capela de Santana, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2014.


LUANA THOMAZZI RIBEIRO
Diretor Geral

De acordo com o acima exposto.


RAFAEL PERCI DE PAULA DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2014.

Termo de contrato que celebram entre a Câmara Municipal de Vereadores de Capela de Santana e Serrana Telecomunicações Ltda para serviços de internet banda larga.

São partes deste instrumento:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Orestes Lucas nº2240, 3º andar, em Capela de Santana, inscrita no CNPJ nº: 09.297.952/0001-93, neste ato representada pelo Presidente Sr. RAFAEL PERCI DE PAULA DA CRUZ, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outra parte **SERRANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ: 11.134.402/0001-03, localizada na Rua França nº 463, loja 102, bairro Rincão na cidade de Novo Hamburgo, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, na melhor forma de direito resolvem firmar contrato para fornecimento de internet banda larga, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente contrato é o fornecimento de internet banda larga ilimitada para os computadores existentes na sede da Câmara Municipal com velocidade de 4 a 5 megas.

CLÁUSULA SEGUNDA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

O valor do objeto deste contrato é de R\$ 263,70 (duzentos e sessenta e três e setenta centavos) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA:

Este contrato entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2014 e sua duração será de 12 (doze) meses, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2014. O contrato poderá ser prorrogado por mais um ano a critério da administração e com a anuência da CONTRATADA, onde será concedido reajuste ao preço proposto, a título de reequilíbrio econômico financeiro, tendo como indexador o IGPM/FGV.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma deve ser entendido que a falta de manifestação da Contratante significará a renovação tácita do contrato, tendo em a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA:

Em caso de atraso nos pagamentos, incidirão juros de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de locação.

É vedada a CONTRATADA retirar os bens locados por motivo de atraso nos pagamentos, exceto na hipótese prevista no inciso XV do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, caso em que, da mesma forma, deverá, primeiro, denunciar o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, será penalizada nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, ficando desde já estipulado o pagamento de multa total de 20% sobre o valor total do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da infração.

Rafael Gi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA**

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Portão para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato.

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Capela de Santana, 02 de janeiro de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RAFAEL PERCI DE PAULA DA CRUZ

CONTRATADO
SERRANA TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Luana Thomazzi Ribeiro

030.092.270-19

Eleonara de Cássia dos Santos da Costa

012.433.410-50